



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA**

PROJETO DE LEI N° _____ /GAB/VMO/CMPV/2021

PROTOCOLO

Divisão das Comissões
Proj. de Lei nº 4304 / 2021.
Proj. de Lei Comp. nº _____
Resolução _____
Decreto Legislativo _____
Emenda _____
Data 17/11/21 Horário 11:15

Dispõe sobre o exercício da atividade de Guia de Turismo e a obrigatoriedade de seu acompanhamento nos passeios turísticos no Município de Porto Velho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando as suas atribuições que lhe conferem o Inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º A realização de qualquer atividade cultural ou científica em áreas turísticas de domínio público na circunscrição territorial do Município de Porto Velho deve ser obrigatoriamente acompanhada por um Guia de Turismo.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerado Guia de Turismo o profissional que, com formação específica e especializada em atrativo turístico da região, esteja devidamente cadastrado na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR e na Superintendência Estadual de Turismo – SETUR, ou no equivalente no âmbito do município ou na Secretaria Estadual Municipal de Turismo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA**

Art. 3º As atividades de Guia de Turismo, objeto desta Lei, podem ser prestadas pelos profissionais de maneira autônoma ou por meio de Agência de Turismo, sendo esta considerada responsável solidariamente por atividades ou ações durante a prestação de serviços realizados pelo Guia de Turismo.

Art. 4º Os grupos, excursões ou privativos de turistas compostos por no mínimo 2 (duas) pessoas, em viagem organizada por empresa de turismo ou em carro identificado como transporte turístico ficam obrigados, em visita aos pontos ou atrativos turísticos, a estar acompanhados por Guia de Turismo Regional habilitado no Estado de Rondônia, independentemente da presença de Guias de Turismo de Excursões Nacionais ou Internacionais.

Parágrafo único. As empresas, agências, guias ou transportes que explorem a atividade de turismo, com origem de outro Estado, devem realizar prévio agendamento em uma agência de turismo com sede no Estado de Rondônia.

Art. 5º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei por parte das Agências de Turismo e dos proprietários de áreas sítios, atrativos naturais e demais áreas de visitação turística no Estado sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I- advertência oficial, por escrito, quando da primeira incidência;

II- suspensão temporária, quando da segunda incidência, e



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA**

III- cancelamento do registro no órgão gestor de turismo do município de Porto Velho e informado ao Estado de Rondônia, quando da terceira incidência.

§ 1º A advertência oficial deve ser por escrito e emitida por autoridade responsável competente.

§ 2º A aplicação da penalidade de advertência não dispensa o infrator de outras obrigações legal ou contratualmente impostas.

§ 3º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após processo administrativo, assegurada ao acusado ampla defesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**MARCIO OLIVEIRA
VEREADOR/CMPV**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA**

JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Pares,

Tem a presente proposição a finalidade regularizar o exercício do Guia de Turismo, vez que é por meio do seu trabalho que o destino se completa e agrega valor ao passeio que vai muito além das belezas naturais.

A função do guia vai além do acompanhamento na viagem. Em geral, eles desenvolvem habilidades para atrair o turista como: criatividade, comunicabilidade, conhecimento da realidade e das histórias locais, a paciência, o otimismo, a gentileza e ética.

É uma profissão regulamentada por lei no setor de turismo. Há cerca de ano, a portaria

27/2014 do Ministério de Turismo, definiu a carga horária do curso de formação, os tipos de trabalho e como podem atuar os guias de turismo.

São inúmeros os motivos para contratar um guia de turismo credenciado em Porto Velho/RO, porque além de serem altamente capacitados, eles podem ser de suma importância para tornar o passeio mais agradável, enriquecendo seu conhecimento sobre a natureza e com muito mais segurança.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR MÁRCIO OLIVEIRA**

Apresentando os motivos acima mencionados, peço aos nobres vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de
Porto Velho, 09 de novembro de 2021.

**MARCIO OLIVEIRA
VEREADOR/CMPV**